

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 048.2014.20.5.002 que tem como objeto a Construção da Orla do Município de Tucuruí 1ª Etapa tem como motivo a prorrogação do 6º termo aditivo de prazo de vigência ao contrato administrativo.

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 20/06/2019, tendo em vista, a necessidade para continuação dos serviços restantes. Entretanto, houve interrupções causadas pelas chuvas que impossibilitaram o avanço dos serviços. Com dificuldades foram executadas dois poços de visita e parte da rede de drenagem para complementação da existente. Com isso, foi necessário fazer escavações em solo de 1ª categoria para implantação de poços de visita e bocas de lobos que são construídos em alvenaria de tijolo cerâmico, com revestimento chapisco e reboco e tampa de concreto armado. A obra ficou paralisada devido a empresa esta com dificuldade financeira para a realização dos serviços. Ademais, houve mudança de projeto para adequação da rotatória, pois onde foi dimensionado não será possível por conter uma pedra de rocha devido às escavações no local onde o nível inicial estava fora da cota de projeto estabelecida. Desta forma, foi elaborado o estudo para viabilizar a continuidade dos serviços para que o projeto possa ser concluído da melhor forma. Com isso, e com o fim das chuvas a empresa irá preparar a base de solo para realizar a terraplenagem para a construção de pavimento com tratamento superficial triplo, calçada em concreto, meio fio, sarjeta, lançamento de cabo elétrico para iluminação do passeio.

Desta forma, surge a necessidade do contrato ser prorrogado, em decorrência da paralisação, devido ao atraso na aferição dos serviços pela caixa econômica federal que é a mandatária dos recursos por se tratar de um convênio com o Ministério do Turismo.

O que diz a lei 8.666/93, no seguinte artigo:

Art. 57...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

II. a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, é de suma importância o acréscimo de Prazo de Vigência e Execução para que se mantenha a entrega do objeto licitado, prorrogando sua Vigência e execução por 12 meses.

Tucuruí, Pará 05 de junho de 2019.



Diego Armando Bustamante
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
Engenheiro Civil - CREAPA: 151181106-4
Portaria nº 054/2019 - GP